



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04 / 07 / 22

Hora: 16:20 Visto: Nathan

**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.888, DE 01 DE JULHO DE 2022**

*"Dispõe sobre a remissão total do banco de horas negativo dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Santa Cruz do Rio Pardo, que ficaram impossibilitados de exercerem suas atividades laborativas, em razão das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID 19."*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a remissão das horas negativas do banco de horas dos servidores públicos da administração direta e indireta durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) registradas no banco de horas negativo instituído pelos Acordos individuais, referente a suspensão de atividades em decorrência das medidas preventivas ao contágio e propagação do COVID-19.

§ 1º Fará jus à remissão reconhecida no caput os servidores que ficaram impossibilitados de desenvolver regularmente suas atividades laborais em decorrência do fechamento compulsório da unidade/órgão/setor de sua lotação ou que por integrarem grupo de risco para o coronavírus, não puderam retornar às atividades, tampouco puderam desenvolver atividades laborais remotas.

§ 2º A remissão definida no caput compreende as horas negativas registradas de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

§ 3º A remissão das horas negativas a que se refere o caput isenta o servidor do pagamento do valor equivalente às horas não trabalhadas, assim como da obrigação de compensá-las em data futura.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de julho de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município